

Como deveria ser o regime jurídico de incidência do IPI nas operações com agrotóxicos?

Aluno: André Luiz Fonseca Fernandes

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 11.10.2021

1. Tema, contexto, objetivos e delimitação de escopo

O tema a ser abordado no projeto de pesquisa envolve o desenho do regime jurídico de incidência do imposto sobre produtos industrializados (IPI) nas operações com agrotóxicos¹.

A política tributária de IPI em relação aos agrotóxicos (produtos cuja definição legal está no artigo 2º, inciso I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 7.802/1989) consiste, em sua versão atual, na concessão de incentivo fiscal (ou tributário): fixação de alíquota zero deste imposto federal nas operações com tais produtos. É o que se pode verificar na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016. A TIPI (Capítulo 29 – produtos químicos orgânicos) evidencia a adoção de alíquota zero de IPI para produtos como Acetato de dinoseb; Aldrin; Benomil; Binapacril; Captafol; Clorfenvinfós; Clorobenzilato; DDT; Dinoseb; Endossulfan; Endrin; EPTC; Estreptomina; Fosfamidona; Forato; Heptacloro; Lindano; Metalaxil; Metamidofós; Monocrotofós; Oxitetraciclina; Paration; Pentaclorofenol; e Ziram.

É importante notar que alguns destes produtos beneficiados pela alíquota zero de IPI são produtos banidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). E, em relação aos não banidos pela ANVISA, são beneficiados por alíquota zero de IPI aproximadamente 38% dos agrotóxicos e substâncias ativas que constam no Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (aprovada no país pelo Decreto Legislativo nº 204/2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.472/2005), que recomenda a sua eliminação, e 34% dos que são considerados altamente perigosos pela Convenção de Roterdã (Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - aprovada no país pelo Decreto Legislativo nº 197/2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.360/2005).

Tal incentivo fiscal (ou tributário) de IPI é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.553/DF, ajuizada em 29.06.2016 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e que tem por Relator o Min. Edson Fachin. A ADI tem, na verdade, escopo mais amplo: discute-se ali não apenas a validade dos incentivos fiscais (ou tributários) de IPI nas operações com agrotóxicos, mas também a validade dos incentivos fiscais (ou tributários)

¹ Como se verá adiante, a depender do resultado das pesquisas efetuadas, o tema poderá ser ampliado para abranger também o regime de incidência do ICMS nas operações com agrotóxicos.

de ICMS nas mesmas operações². Sustenta-se a invalidade de tais incentivos na esfera de ambos os tributos com base em argumentos fundados numa série de estudos e documentos:

a) violação do direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CF/88) - diversos estudos mostram contaminação de alimentos e água por agrotóxicos;

b) violação do direito à saúde (art. 196 da CF/88) – diversos estudos mostram os efeitos nocivos de agrotóxicos na saúde humana, incluindo acidentes de trabalho; e

c) violação do princípio da seletividade, sobretudo com base na constatação de que não poderia ser considerado essencial um produto que está classificado e rotulado com indicação de níveis de toxicidade que vão de I a IV – extremamente tóxico, altamente tóxico, medianamente tóxico e pouco tóxico.

De outro lado, a Advocacia Geral da União e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG (que congrega 36 empresas, ou 98% do mercado de agrotóxicos), entre outros, defendem a validade de tais incentivos, apoiando-se em argumentos que também estão fundados numa série de estudos e documentos. Resumindo estes argumentos:

a) a utilização de agrotóxicos é extensa e detalhadamente regulamentada pela legislação brasileira (Lei nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002), a fim de impedir o uso indiscriminado de tais substâncias. Eventual ofensa aos artigos 196 e 225 da Constituição decorreria do uso indiscriminado e excessivo destes produtos, que já é combatido pela fiscalização ambiental e da saúde. Além disto, a diminuição ou extinção de tais incentivos não implicaria diminuição do uso desses produtos. O aumento do preço dos agrotóxicos poderia causar aumento no uso de produtos contrabandeados, não aprovados pelos órgãos competentes e com potencial de causar maiores problemas para o meio ambiente e para a saúde humana (mesmo problema do cigarro);

b) os incentivos em questão prestigiam a seletividade tributária, porque barateiam a produção agrícola nacional, proporcionando alimentos em valor mais acessível à maioria da população e permitindo que o agronegócio possa competir na esfera internacional; e

c) os incentivos em causa estão na margem de discricionariedade dos Poderes Legislativo e Executivo para implementação de políticas tributárias e econômicas. A análise de seu mérito escapa ao controle do Poder Judiciário.

Único a votar no caso, o Min. Fachin julgou procedente a ADI. No caso dos incentivos de ICMS, o voto atribuiu efeitos *ex nunc* à decisão. No caso dos incentivos de IPI, o voto considerou que a declaração de inconstitucionalidade abriria as portas ao diálogo interinstitucional, nos moldes do item 9.5 do acórdão n.º 709/2018 do TCU (que tratou de Auditoria na preparação do governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 da ONU e da meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS).

Entre outros pontos, o voto do Min. Fachin determinou a notificação da Casa Civil da Presidência da República, de forma participativa e em conjunto com o Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Câmara de Comércio Exterior, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância

² Fixados pelo Convênio ICMS nº 100/1997, que teve sua vigência prorrogada até 31.12.2025 pelo Convênio ICMS nº 26, de 13.03.2021.

Sanitária e demais interessados, para avaliar a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o potencial de periculosidade ambiental dos agrotóxicos, dentre outros, como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre as atividades de importação, de produção e de comercialização de agrotóxicos.

Após o voto do Min. Fachin, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. Mas, independentemente do prosseguimento ou não do julgamento da ADI, será que a solução a ela dada – até o momento - pelo Min. Fachin seria a melhor solução possível?

A análise desta questão será limitada, por uma questão de recorte metodológico, ao regime jurídico de incidência de IPI nas operações com agrotóxicos e sua influência no direito à saúde (art. 196 da CF/88)³. Acrescente-se que, embora relevante a posição a ser definida pelo STF, o objetivo da pesquisa é mais amplo e não se restringe à avaliação da decisão a ser tomada por aquela corte. Pretende-se estabelecer os limites de uma possível interrelação, nas referidas operações, entre extrafiscalidade no contexto deste tributo federal, princípio da seletividade e direito à saúde, de modo a indicar como deveria ser desenhado o regime tributário (IPI) aplicável nas operações com agrotóxicos.

2. Justificativa da relevância prática e do potencial caráter inovador

O tema é muito relevante no Brasil. O país é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo (a posição no *ranking* varia de acordo com a métrica adotada: em números absolutos, número por área cultivada, número por volume de produção agrícola, entre outros), sendo que a taxa de crescimento do mercado brasileiro de agrotóxicos, entre 2000 e 2010, foi de 190%, contra 93% do mercado mundial.

A intensificação do uso de agrotóxicos no país é comprovada pelo IBAMA. Este órgão consolida relatórios anuais de comercialização destes produtos, apresentados pelas próprias empresas fabricantes. A atualização de 06.04.2016 demonstrou que, entre os anos 2000 e 2014, o consumo de agrotóxicos triplicou. Já a atualização de 2019 (a última divulgada) mostra que, entre 2018 e 2019, as vendas destes produtos aumentaram 12,97%.

Este aumento costuma ser ligado ao crescimento da produção agrícola. Mas não só. Diversas pesquisas mostram que, entre as razões que contribuíram com o maior consumo de agrotóxicos em terras brasileiras, está a política tributária utilizada no âmbito do IPI⁴.

Tal política tributária poderia ser diferente. No âmbito da União Europeia, por exemplo, o tema é analisado em maior profundidade e o caminho seguido tem sido outro. No “Relatório sobre a Comunicação da Comissão: Taxas e Impostos Ambientais no Mercado Interno (COM(97)0009 - C4-0179/97)”, nota-se que a Comissão Europeia foi instada a elaborar um estudo relativo à aplicação de imposições de caráter ambiental e ao impacto ambiental em diversos setores, inclusive o de pesticidas químicos⁵. A premissa era a de que

³ Sem prejuízo da possibilidade de, futuramente e a depender das pesquisas efetuadas, ampliar a análise do tema para abranger também o regime de incidência do ICMS nas operações com agrotóxicos e a interrelação deste regime – e também do regime de incidência do IPI – com o direito ao meio ambiente equilibrado.

⁴ E também do ICMS (Convênio ICMS nº 100/1997, que teve sua vigência prorrogada até 31.12.2025 pelo Convênio ICMS nº 26, de 13.03.2021).

⁵ Pesticida químico constitui, para os fins deste trabalho, um termo sinônimo de agrotóxico.

este setor deveria ser objeto de maior tributação, vista como instrumento econômico eficaz para reduzir o impacto ambiental provocado pelos pesticidas.

O citado estudo foi realizado nos anos de 1999 e 2000, tendo sido concluído em fevereiro de 2001. Trata-se do “Study on the Economic and Environmental Implications of the Use of Environmental Taxes and Charges in the European Union and its Member States”. No que diz respeito aos pesticidas, foram levados em consideração os tributos sobre estes produtos cobrados na Suécia, na Dinamarca e na Bélgica, tendo sido melhores os resultados no caso dinamarquês⁶. O estudo evidencia que estes tributos têm um papel a desempenhar, seja para reduzir o uso de pesticidas, seja para encorajar uma mudança para novas práticas produtivas.

O desenvolvimento do tema levou à definição de uma política da União Europeia para o uso sustentável de pesticidas – na qual se reconheceu que a tributação deveria ser considerada como mecanismo para promover o referido uso sustentável – e à edição da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que “estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas”.

A citada Diretiva enfatiza que: “Os instrumentos econômicos podem desempenhar um papel crucial na realização dos objetivos relacionados com a utilização sustentável dos pesticidas. A utilização desses instrumentos a um nível adequado deverá, por isso, ser incentivada, devendo simultaneamente sublinhar-se que os Estados-Membros podem decidir sobre a sua utilização sem prejuízo da aplicabilidade das normas relativas aos auxílios estatais.”

Instrumentos econômicos com este objetivo – na forma de tributos – continuam a ser utilizados na União Europeia⁷, seja como imposições específicas relativas a pesticidas, seja como imposições gerais (como o “value added tax”, ou “VAT”), com diferentes graus de sucesso⁸.

Pensando-se em termos de imposições gerais sobre agrotóxicos no sentido acima exposto, embora haja no Brasil vários estudos sobre a política tributária nos campos da seletividade e do direito à saúde⁹ no que diz respeito ao IPI, não se encontram estudos sobre como deveria ser o regime jurídico de incidência do IPI nas operações com agrotóxicos. Reside aí o potencial caráter inovador do trabalho, que também poderia servir de subsídio no desenho de uma política tributária (IPI) que forneça ao Estado brasileiro novos meios de concretização do direito à saúde.

⁶ Pensado para reduzir o consumo de pesticidas em 50% num período de 10 anos e para desencorajar o consumo de pesticidas menos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde.

⁷ E também são avaliados e amplamente estudados pela ONU.

⁸ Há, inclusive, um importante movimento internacional que visa a promover o uso de alternativas mais sustentáveis em relação aos agrotóxicos e que defende, entre outras medidas, a maior tributação destes produtos. Na esfera internacional, vale a pena destacar a atuação da “Pesticide Action Network” (“PAN” - <https://pan-international.org/>), uma rede de mais de 600 organizações não governamentais, instituições e indivíduos atuante em mais de 90 países. Talvez o principal eco deste movimento no Brasil seja a “Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida” (<https://contraosagrototoxicos.org/>), mantida, entre outras, por instituições como a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz e a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO).

⁹ E no campo do direito ao meio ambiente equilibrado.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa

Este é um tema ligado à extrafiscalidade de tributos indiretos, campo no qual o pesquisador tem atuado continuamente de diversas formas:

(i) profissionalmente, auxiliando o Prof. Alcides Jorge Costa a preparar pareceres sobre o tópico, e continuando a fazê-lo após o término da atuação conjunta com o Prof. Alcides;

(ii) academicamente, no Mestrado em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo), no qual o pesquisador desenvolveu estudo que teve por resultado dissertação com o seguinte título: *Desenvolvimento Sustentável e Tributação: o Papel do Tributo Ambiental no Brasil*. O pesquisador também passou a acompanhar e a participar do trabalho do Grupo de Estudos de Direito Sanitário (GEDISA - criado em 2018 pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário - CEPEDISA) ligado à Faculdade de Saúde Pública da USP e, neste campo, tem estudado a extrafiscalidade ligada à saúde.

Um dos pontos que mais tem chamado a atenção neste estudo no GEDISA é o tratamento tributário favorável às operações com agrotóxicos no Brasil, sobretudo no que diz respeito ao IPI. É um tema com amplas fontes de pesquisa, e a participação no GEDISA torna mais fácil a avaliação das fontes mais pertinentes para o desenvolvimento do trabalho.

4. Modelo de pesquisa

O modelo de pesquisa predominante a ser adotado é o de resolução de problemas, pois procurará responder a questão de como deve ser o regime jurídico de incidência do IPI nas operações com agrotóxicos no Brasil. Embora não se resuma a isto, a pesquisa também poderá assumir aspectos de estudo de caso, pois passará pela análise de como esta questão poderia ser resolvida do melhor modo pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.553/DF.

5. Quesitos

Contextualização Fática

Q1: por que a utilização de agrotóxicos na produção agrícola foi promovida pela União no Brasil, inclusive por meio de sua política tributária (incentivo fiscal (ou tributário) de IPI)?

Q2: houve acompanhamento e avaliação, pela Administração Tributária da União, desta política tributária (incentivo fiscal (ou tributário) de IPI), para verificar se o seu objetivo foi alcançado?

Enquadramento Jurídico

Q3: a concessão de incentivo fiscal (ou tributário) de IPI nas operações com agrotóxicos viola o direito à saúde (art. 196 da CF/88) e o princípio da seletividade (arts. 153, §3º, I e 155, §2º, III da CF/88)?

Q4: tal incentivo está na margem de discricionariedade dos Poderes Legislativo e Executivo e não pode ser apreciado, no mérito, pelo Poder Judiciário?

Q5: como a ADI nº 5.553/DF poderá ser julgada do melhor modo (melhor solução possível) pelo STF, no que diz respeito a este incentivo fiscal (ou tributário) de IPI?

Q6: quais seriam os aspectos positivos e negativos da referida solução do STF?

Q7: seria possível formular uma proposta de solução distinta, fundada na interrelação entre extrafiscalidade, seletividade e direito a saúde?

Avaliação Crítica

Q8: Analisada à luz da experiência europeia na tributação de agrotóxicos, a proposta de solução fundada na interrelação entre extrafiscalidade, seletividade e direito a saúde exige correção de rota?

Conclusão Propositiva

Q9: como deveria ser desenhado o regime jurídico de incidência de IPI nas operações com agrotóxicos?

6. Fontes de pesquisa e forma de acesso

Serão utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- amplo conjunto de estudos e pesquisas sobre o tema apresentados pelos diversos *amici curiae* no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.553/DF. Tais estudos/pesquisas são de fácil acesso no *site* do STF;

- bibliográfica sobre as funções que o tributo pode desempenhar, a concepção de extrafiscalidade e seu desenvolvimento, sobretudo no campo do IPI, e a interrelação com o princípio da seletividade e com o direito à saúde. Será também avaliada a bibliografia estrangeira sobre o papel da extrafiscalidade em tributos indiretos e sobre a imposição tributária nas operações com agrotóxicos (Ex. Value Added Tax (VAT) na União Europeia). O acesso a tais materiais bibliográficos será feito por meio de bases públicas de dados e da biblioteca FGV e seus convênios.

7. Bibliografia preliminar

Estudos e pesquisas apresentados no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.553/DF, como por exemplo:

(i) *Informe do Centro Colaborador UFBA/ISC/PISAT – MS/DSAST/CGSAT - Acidentes de Trabalho devidos à Intoxicação por Agrotóxicos entre Trabalhadores da Agropecuária 2000-2011* – fevereiro/2012 (peça 5 dos autos);

(ii) Dossiê ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) - Um Alerta sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Saúde - Parte 1 - *Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Saúde* - 2012 (peça 13 dos autos);

(iii) Dossiê ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) - Um Alerta sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Saúde - Parte 2 - *Agrotóxicos, Saúde, Ambiente e Sustentabilidade* - 2012 (peça 14 dos autos);

(iv) Dossiê ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) - Um Alerta sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Saúde - Parte 3 - *Agrotóxicos, Conhecimento Científico e Popular: Construindo a Ecologia de Saberes* - 2012 (peça 15 dos autos);

(v) *Fim dos Benefícios Tributários de ICMS e IPI para Defensivos Agrícolas: Impactos para os Produtores de Soja* – Agroconsult Consultoria e Projetos – janeiro/17 (peça 47 dos autos);

(vi) *Programa de Análise de Resíduo de Agrotóxicos (PARA)*, publicado em 24 de novembro de 2016, relativo aos resultados de 2013 a 2015 - ANVISA (peça 60 dos autos);

(vii) *Nota Técnica nº 40/2016 – Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)* – (peça 61 dos autos);

(viii) *Nota Técnica nº 63/2016/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX/DIARE/ANVISA* – (peça 62 dos autos);

Atos normativos, estudos e pesquisas sobre regulação e tributação das operações com agrotóxicos elaborados no âmbito da União Europeia e da ONU, como por exemplo:

(i) “Relatório sobre a Comunicação da Comissão: Taxas e Impostos Ambientais no Mercado Interno (COM(97)0009 - C4-0179/97)” – Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A4-1998-0200+0+DOC+XML+V0//PT>;

(ii) “Study on the Economic and Environmental Implications of the Use of Environmental Taxes and Charges in the European Union and its Member States” – Disponível em: https://ec.europa.eu/environment/enveco/taxation/environmental_taxes.htm;

(iii) “EU Policy for a Sustainable Use of Pesticides: The Story Behind the Strategy” – Disponível em: https://ec.europa.eu/environment/archives/ppps/pdf/pesticides_en.pdf;

(iv) “Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009” – Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2009/128/2009-11-25>;

(v) “Study on the Effects of Taxes and Subsidies on Pesticides and Fertilizers - Background document to UNEA-5 Review Report on the Environmental and Health Effects of Pesticides and Fertilizers” – Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/33582/STSPF.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Fontes bibliográficas:

ADAMY, Pedro. Instrumentalização do Direito Tributário. In: ÁVILA, Humberto (org.). *Fundamentos do Direito Tributário*. São Paulo: Marcial Pons, 2012. pp. 301 a 329.

AKRAWI, Emma. The Agricultural Conundrum: Encouraging Climate-Friendly Agriculture through Economic Instruments in North America. In: EZCURRA, Marta Villar *et al.* *Critical Issues in Environmental Taxation – Volume XXI: Environmental Fiscal Challenges for Cities and Transport*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019. pp. 106-121.

ALBUQUERQUE, Leticia. *Poluentes Orgânicos Persistentes: uma Análise da Convenção de Estocolmo*. Curitiba: Juruá, 2008.

- ATIENZA, Manuel. *Curso de Argumentação Jurídica*. Trad. Claudia Roesler. Curitiba: Alteridade, 2017.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria da Igualdade Tributária*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros/JusPODIVM, 2021.
- AVI-YONAH, Reuven S. Taxation as Regulation: Carbon Tax, Health Care Tax, Bank Tax and Other Regulatory Taxes. *University of Michigan Law & Econ, Empirical Legal Studies Center Paper* no. 10-020, 2010, 10p. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1664045.
- BOMFIM, Diego. *Extrafiscalidade: Identificação, Fundamentação, Limitação e Controle*. São Paulo: Noeses, 2015.
- BÖCKER, Thomas e FINGER, Robert. European Pesticide Tax Schemes in Comparison: An Analysis of Experiences and Developments. *Sustainability* 2016, 8(4), 378. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su8040378>;
- BRITO, Luis Antonio Monteiro de. *Direito Tributário Ambiental: Isenções Fiscais e Proteção do Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- CAMPOS DA SILVA, Maria Stela. *Incentivos Tributários como Política Extrafiscal Afirmativa do Acesso à Saúde*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- CANAZARO, Fábio. *Essencialidade Tributária: Igualdade, Capacidade Contributiva e Extrafiscalidade na Tributação sobre o Consumo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- CARAVELLI, Flávia Renata Vilela. *Extrafiscalidade: (Re)construção Conceitual no Contexto do Estado Democrático de Direito e Aplicações no Direito Tributário*. Belo Horizonte: Arraes, 2015.
- CARRUTHERS, Bruce G. The Semantics of Sin Tax: Politics, Morality, and Fiscal Imposition. *Fordham Law Review*. Vol. 84, 2016, pp. 2565-2582. Disponível em: <http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol84/iss6/8>.
- CARSON, Rachel. *Silent Spring*. Boston: Mariner Books, 2002.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 31ª ed., rev. e atual. São Paulo: Noeses, 2021.

CAVALCANTE, Denise Lucena. A (In)Sustentabilidade do Atual Modelo de Incentivos Fiscais com Fins Ambientais. In: SOUZA, Priscila de (org.). *Anais do 14º Congresso Nacional de Estudos Tributários do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários: Racionalização do Sistema Tributário*. São Paulo: Noeses/IBET, 2017. pp. 199-217.

_____. Instrumentos fiscais na efetivação da política nacional de resíduos sólidos: do poluidor-pagador ao protetor-recebedor. In: CAVALCANTE, Denise Lucena (org.). *Tributação ambiental: Reflexos na Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Curitiba: CRV, 2014. pp. 143-158.

_____. Tributação Ambiental: Por uma Remodelação Ecológica dos Tributos. *Nomos: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC*. v. 32.2, jul./dez. 2012. pp. 101-115.

CHRISTOPOULOS, Basile. *Orçamento Público e Controle de Constitucionalidade: Argumentação Consequencialista nas Decisões do STF*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CORREIA NETO, Celso de Barros. *O Averso do Tributo*. 2ª ed. São Paulo: Almedina, 2016.

DIAS, Daniela Gueiros. *Consequencialismo Judicial no Direito Tributário Brasileiro*. São Paulo: IBDT, 2021.

ESTURILIO, Regiane Binhara. *A Seletividade no IPI e no ICMS*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

FERNANDES, André Luiz Fonseca. *Desenvolvimento Sustentável e Tributação: o Papel do Tributo Ambiental no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2007.

FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. O Controle Ambiental dos Benefícios Fiscais: o Próximo (e Necessário) Passo na Evolução do Instituto. In: DE CARLI, Ana Alice *et al.* (orgs.). *Tributação e Sustentabilidade Ambiental*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. pp. 281-293.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta. *Health as a Human Right: The Politics and Judicialisation of Health in Brazil*. New York: Cambridge University Press, 2021.

FINGER, Robert, MÖHRING, Niklas, DALHAUS, Tobias e BÖCKER, Thomas, Revisiting Pesticide Taxation Schemes. *Ecological Economics* 134. Disponível em: <https://www.research-collection.ethz.ch/handle/20.500.11850/128036>;

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 21ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

_____ e FERREIRA, Renata Marques. *Direito Ambiental Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FLEISCHER, Victor. Curb Your Enthusiasm for Pigouvian Taxes. *University of San Diego School of Law Legal Studies Research Paper Series*, n. 14 – 151, 2014, 36 p. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2413066#.

FOLLONI, André. Isonomia na Tributação Extrafiscal. *Revista Direito GV* 10 (1) • Jun 2014. pp. 201-220.

FREITAS, Leonardo Buissa. *Tributação sobre o Consumo, Indução Econômica e Seletividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GABRIEL FILHO, Paulo Sérgio Miranda. *Curso de Direito Tributário Ambiental*. Curitiba, CRV, 2014.

GOSTIN, Lawrence O. e WILEY, Lindsay F. *Public Health Law: Power, Duty, Restraint*. 3rd ed. Oakland: University of California Press, 2016.

GRAZIANO, Xico, GAZZONI, Décio Luiz e PEDROSO, Maria Thereza. *Agricultura, Fatos e Mitos: Fundamentos para um Debate Racional sobre o Agro Brasileiro*. São Paulo: Baraúna, 2020.

HABER NETO, Michel. *Tributação e Financiamento da Saúde Pública*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

JARRIGE, François e LE ROUX, Thomas. *The Contamination of the Earth: A History of Pollutions in the Industrial Age*. Cambridge: MIT Press, 2020.

KINKELA, David. *DDT & The American Century: Global Health, Environmental Politics, and the Pesticide that Changed the World*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2011.

KLEIN, Herbert S. e LUNA, Francisco Vidal. *Alimentando o Mundo: o Surgimento da Moderna Economia Agrícola no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

LEÃO, Martha Toribio. *Controle da Extrafiscalidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

LOBATO, Valter de Souza *et al.* *Extrafiscalidade: Conceito, Interpretação, Limites e Alcance*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MACCORMICK, Neil. *Institutions of Law: an Essay in Legal Theory*. United Kingdom: Oxford University Press, 2007.

. *Retórica e o Estado de Direito*. Trad. Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MARRON, Donald B. e MORRIS, Adele C. How Should Governments Use Revenue From Corrective Taxes? *Urban Institute & Brookings Institution Tax Policy Center Report*. 2016, 21p. Disponível em: <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/How-Should-Governments-Use-Revenue-from-Corrective-Taxes-Marron-Morris-1.pdf>.

MAZOYER, Marcel e ROUDART, Laurence. *História das Agriculturas no Mundo: do Neolítico à Crise Contemporânea*. São Paulo: UNESP, 2010.

MELO, João Alfredo Telles e MARQUES, Geovana de Oliveira. Os Benefícios Fiscais para os Agrotóxicos: um Debate Acerca de sua (In)constitucionalidade a partir do Estado de Direito Ambiental e da Ordem Pública Ambiental. *Revista Jurídica da FA7 (RJurFA7)*, Fortaleza, v. 13, n. 1, jan./jun. 2016. pp. 84-101.

MIGUEL, Luciano Costa. *Direito Tributário Ambiental: o Papel dos Tributos no Desenvolvimento Científico e Sustentável*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

MILKIEWICZ, Larissa. *Tratamento Ambiental do Agrotóxico no Brasil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2020.

MIRANDA, Celeni, OLIVEIRA, Raquel Maria de e HELLMEISTER FILHO, Paulo. *A Utilização de Agrotóxicos na Microrregião do Sudoeste de Goiás: Embasamento Legal e Impacto na Saúde Pública*. Curitiba: CRV, 2016.

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. *The Myth of Ownership: Taxes and Justice*. New York: Oxford University Press, 2002.

NESTLE, Marion. *Uma Verdade Indigesta: Como a Indústria Alimentícia Manipula a Ciência do que Comemos*. São Paulo: Elefante, 2019.

PERALTA, Carlos E.. Reforma Fiscal Verde e Desenvolvimento Sustentável: Tributação Ambiental no Brasil. Perspectivas. In: DE CARLI, Ana Alice *et al.* (orgs.). *Tributação e Sustentabilidade Ambiental*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. pp. 121-152.

PERKINS, Rachelle Holmes. Designing Taxes in the New Sin Era. *Brigham Young University Law Review*. Vol. 2014, no. 1, pp. 143-184. Disponível em: https://www.law.gmu.edu/assets/files/publications/working_papers/1433.pdf.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Direito Tributário Ambiental*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

- PINTO, Élida Graziane. (Des)controle do Regime Jurídico das Renúncias de Receitas. In: SCAFF, Fernando Facury *et al.* (orgs.). *Interseções entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário*. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. pp. 491-516.
- PISCITELLI, Tathiane dos Santos. *Argumentando pelas Consequências no Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2011.
- _____. *Direito Financeiro*. 7ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021.
- _____. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- POSNER, Eric A. e MASUR, Jonathan S. Toward a Pigouvian State. *University of Pennsylvania Law Review*. Vol. 164, 2015, pp. 93-147. Disponível em: http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=9503&context=penn_law_review .
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. A Extrafiscalidade Ambiental no ICMS. In: DE CARLI, Ana Alice *et al.* (orgs.). *Tributação e Sustentabilidade Ambiental*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. pp. 45-62.
- ROCHA, Sérgio André. *Fundamentos do Direito Tributário Brasileiro*. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2020.
- _____. Renúncia de Receitas: a Intercessão entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário. In: SCAFF, Fernando Facury *et al.* (orgs.). *Interseções entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário*. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. pp. 517-529.
- ROESLER, Claudia *et al.* *Retórica e Argumentação Jurídica: Modelos em Análise*. Curitiba: Alteridade, 2018.
- SANTOS, Paula Gonçalves Ferreira. *Uma Argumentação Consequencialista na Solução de Consulta Tributária*. São Paulo: Almedina, 2017.
- SARKAR, Swagata *et al.* *The Use of Pesticides in Developing Countries and Their Impact on Health and the Right to Food*. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EXPO_STU%282021%29653622;
- SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ecológico: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção da Natureza*. 7ª ed., rev., atual. e amp. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021.

_____. *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SOUZA, Larissa Camapum de. *Responsabilidade Civil & Agrotóxicos: Análise dos Danos à Saúde no Ambiente Rural*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de. *Políticas Públicas na Tributação Ambiental: Instrumentos para o Desenvolvimento da Sociedade*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SOUZA, Sueline. *Adoção de Agrotóxicos na Agricultura: uma Abordagem Ambiental, Laboral e Social*. Cruz das Almas: Novas Edições Acadêmicas, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. A Alografia do Direito em Tempos de Sentidos Coagulados. In: COSTA, José Augusto Fontoura *et al.* (orgs.). *Direito: Teoria e Experiência - Estudos em Homenagem a Eros Roberto Grau*. Tomo II. São Paulo: Malheiros, 2013. pp. 1486 a 1501.

SUD, Megha. Managing the Biodiversity Impacts of Fertiliser and Pesticide Use - Overview and Insights from Trends and Policies Across Selected OECD countries. *OECD Environment Working Papers*, no. 155, OECD Publishing, Paris. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/environment/managing-the-biodiversity-impacts-of-fertiliser-and-pesticide-use_63942249-en;

TAMANHAHA, Rodolfo. Tributação Ambiental e o Direito das Gerações Futuras. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo *et al.* (coords.). *Direitos Fundamentais e Estado Fiscal: Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Salvador: JusPodivm, 2019. pp. 227-248.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. *Tributação Ambiental: A Utilização de Instrumentos Econômicos e Fiscais na Implementação do Direito ao Meio Ambiente Saudável*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

VAZ, Paulo Afonso Brum. *O Direito Ambiental e os Agrotóxicos: Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VALLE, Mauricio Dalri Timm do. *Princípios Constitucionais e Regras-Matrizes de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI*. São Paulo: Noeses, 2016.

VON HIPPEL, Frank A.. *The Chemical Age: How Chemists Fought Famine and Disease, Killed Millions, and Changed our Relationship with the Earth*. Chicago: The University of Chicago Press, 2020.

8. Cronograma de execução

Atividade	2021					2022									2023									Horas		
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28		29	
Confecção do Anteprojeto de pesquisa	8	2																								10
Definição - sumário preliminar do TCC	3	1																								4
Entrega - Anteprojeto de pesquisa		1																								1
Confecção do Projeto de pesquisa			5	5																						10
Primeira conversa com Orientador(a)				1																						1
Revisão para entrega - Projeto definitivo de pesquisa				1	4																					5
Entrega - Projeto definitivo de pesquisa					1																					1
Pesquisa e organização das fontes bibliográficas				9	9	12																				30
Leitura e fichamento da bibliografia selecionada				15	15	22	22																			64
Redação preliminar - Capítulo I						20	10	5																		35
Redação Preliminar - Capítulo II								10	45																	55
Conversa Orientador(a) - versão preliminar TCC								1	1																	2
Entrega - versão preliminar TCC									1																	1
Redação Preliminar - Capítulo III										25	20	10														55
Conversa Orientador(a) - versão intermediária TCC											1	1	1													3
Reavaliação e análise crítica - sugestões Orientador(a)													15													15

- 1.3 A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI
- 1.4 OS EFEITOS DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS
- 1.5 HOUVE CONTROLE DE EFICÁCIA (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO), PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, DO INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI?

2. A EXTRAFISCALIDADE

2.1 A EXTRAFISCALIDADE NO CAMPO DO IPI

2.1.1 CRITÉRIOS DE VALIDADE

2.1.2 CRITÉRIOS DE EFICÁCIA

2.2 O INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI NAS OPERAÇÕES COM AGROTÓXICOS E A EXTRAFISCALIDADE

2.2.1 A DISCUSSÃO POSTA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 5.553/DF

2.2.2 ANÁLISE DA VALIDADE DO INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI NAS OPERAÇÕES COM AGROTÓXICOS

2.2.2.1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SELETIVIDADE E O IPI

2.2.2.2 O IPI E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

2.2.3 ANÁLISE DE EFICÁCIA DO INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI NAS OPERAÇÕES COM AGROTÓXICOS

2.2.3.1 O TCU E O ACÓRDÃO Nº 709/2018 (AUDITORIA NA PREPARAÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 E DA META 2.4 DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS)

2.2.4 INCENTIVO FISCAL (OU TRIBUTÁRIO) DE IPI NAS OPERAÇÕES COM AGROTÓXICOS: SINDICABILIDADE NO ÂMBITO DO STF?

2.2.5 QUAL SERIA A MELHOR SOLUÇÃO POSSÍVEL NO JULGAMENTO DA ADI Nº 5.553/DF PELO STF?

2.2.5.1 ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

2.2.6 PROPOSTA DE SOLUÇÃO FUNDADA NA INTERRELAÇÃO ENTRE EXTRAFISCALIDADE, SELETIVIDADE E DIREITO A SAÚDE

3. A PROPOSTA DE SOLUÇÃO FUNDADA NA INTERRELAÇÃO ENTRE EXTRAFISCALIDADE, SELETIVIDADE E DIREITO A SAÚDE E A ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA EUROPEIA NA TRIBUTAÇÃO DE AGROTÓXICOS

3.1 TRIBUTOS ESPECÍFICOS

3.2 TRIBUTAÇÃO GERAL (“VALUE ADDED TAX” – “VAT”)

3.2.1 AGROTÓXICOS - ERROS E ACERTOS DO VAT

3.3 A PROPOSTA DE SOLUÇÃO FUNDADA NA INTERRELAÇÃO ENTRE EXTRAFISCALIDADE, SELETIVIDADE E DIREITO A SAÚDE AVALIADA À LUZ DA EXPERIÊNCIA EUROPEIA – CORREÇÃO DE ROTA?

3.4 COMO DEVERIA SER DESENHADO O REGIME JURÍDICO DE INCIDÊNCIA DE IPI NAS OPERAÇÕES COM AGROTÓXICOS?

4. CONCLUSÃO